



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa Italo da Rocha Jardim-MEI, autorizado no Processo nº 11/2015 – Pregão Presencial nº03/2015.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino, CPF nº 301.826.700-15 e domiciliado à Rua Leão Silveira Terres,96, neste município de Canguçu/RS;

CONTRATADA: **Italo da Rocha Jardim- MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.581.596/0001-99, com sede na Rua General Osório, nº 971, Bairro centro, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jabes Pires da Cunha, CPF nº 90.998.055-01, residente à Rua Conde de Porto Alegre, nº 1160, neste município de Canguçu/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço por lote**, sob o nº 03/15, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de seis (06) computadores completos devendo estar em conformidade com todas as normas e exigências do País e inspeções aplicáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecê-las conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Pregão Presencial nº 03/2015, bem como na Proposta Comercial, assim descritos:

LOTE 1.0 – 06 (seis) computadores:

Computadores	
Processador	Frequência de operação mínima de 3.6 Ghz.
	Com no mínimo 2 núcleos de



	processamento.
	Compatível com soquete LGA1150
	Com cachê mínima de 3 MB.
Placa Mãe	ATX compatível com o processador.
	On-board com som, video e rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps).
	Com no mínimo 2 slots de memória padrão DDR3 1600/1333
	Soquete: LGA 1150
	Com controladora de disco rígido SATA.
Memória RAM	Memória RAM Kingston com no mínimo 4GB (Gigabytes).
	Velocidade mínima de 1333MHz.
	DDR3
	Canal suportado: Dual Channel
Disco Rígido	SATA com capacidade mínima de 500GB (Gigabytes)
Drive Óptico	Combo CD e DVD-RW.
	Interno ao gabinete.
Caixas de Som	Kit básico com 02 caixas.
Fonte	Com potência suficiente para suportar a configuração do produto
	Própria para rede elétrica 110-220V/60Hz, chaveamento manual ou automático.
Teclado	Idioma Português Brasil.
	Layout: ABNT2.
	Conector PS2.
Mouse	Óptico com scroll.
	Conector PS2
Conexões	No mínimo 02(duas) PS2.
	No mínimo 04(quatro) USBs na parte traseira do gabinete.
	No mínimo 01 entrada para cartão de memória SD na parte frontal do gabinete
	No mínimo 02(duas) USBs na parte frontal do gabinete.
Gabinete	Padrão ATX.
	Com ventilação traseira e/ou lateral.
Monitor	Tecnologia LCD ou LED Widescreen 18.5 polegadas.
Sistema Operacional	Windows 7 profissional de 64 bits em português do Brasil com CD/DVD de instalação e selo contendo o código de ativação original do produto. O sistema operacional deve já estar



instalado e ativado no computador.

CLÁUSULA II DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.0. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o descrito na Cláusula I, até dez dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a entrega ser feita no Edifício-Sede da Câmara, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural Oficial da Câmara de Vereadores

CLÁUSULA III DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.0. A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua proposta.

3.1. A partir da data da entrega do objeto, a **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de 12 (doze) meses/ano(s), considerado período de garantia contratual, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

3.2. Todas as peças, dispositivos, ou mesmo a substituição do objeto durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

3.3. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de conexões irregulares, dolo, imperícia ou mau uso do objeto, por parte de funcionários ou prepostos da Câmara.

CLÁUSULA IV DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.0. O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.1. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, na data do aceite do equipamento fornecido pela Contratante, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária- 44.90.52.35.00 – Equipamentos de Processamento de Dados, Empenho nº: 505.

4.2. Vencido o prazo de que trata o subitem **4.2.** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

4.3. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e



parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA V DA FISCALIZAÇÃO

5.0. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara.

5.1. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

5.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

5.3. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

5.4. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VI

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.0. A **CONTRATADA** entregará os equipamentos na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS – Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, para que sejam testados e comprovadas as características informadas em sua proposta, sendo que será emitido recibo provisório até que o setor de informática emita laudo técnico, para posterior, emissão do recibo definitivo

6.1. A Câmara realizará minucioso exame no equipamento, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato, tais como: fabricante e características específicas dos mesmos.

6.2. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito 6.1, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela **Câmara**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Cláusula VII deste Instrumento, no Edital, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

6.2.1. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.



CLÁUSULA VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.0. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

7.1. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

7.2. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.0. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

8.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

8.1.1. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

8.1.2. pelo Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

8.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.0. O equipamento, objeto deste Contrato, serão de propriedade da Câmara, a partir da data de sua entrega.

9.1. O equipamento oferecido pela **CONTRATADA** deverá ser novo, sem uso e estar em fase normal de fabricação.

9.2. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC nº 03/2015, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

9.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.

9.4. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

9.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

9.6. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 03/2015.

CLÁUSULA X DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 26 de junho de 2015.

Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino
Contratante

Jabes Pires da Cunha
Contratado

Testemunhas:

.....

Nome

.....

Endereço

.....

Nome

.....

Endereço



